



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

# **RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO**

## **CONTAS/2009**

### **Anita Garibaldi**

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL .....	5
III - DA REINSTRUÇÃO .....	6
A.1 - Planejamento .....	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	7
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	7
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO .....	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA .....	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	8
A.1.3 - Orçamento Anual .....	9
A.2 - Execução Orçamentária .....	11
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário .....	11
A.2.2 - Receita .....	12
A.2.3 - Despesas .....	17
A.3 - Análise Financeira .....	20
A.3.1 - Movimentação Financeira .....	20
A.4 - Análise Patrimonial .....	21
A.4.1 - Situação Patrimonial .....	21
A.4.3 - Variação Patrimonial .....	23
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública .....	24
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	26
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/ Legais.....	26
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino .....	27

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	34
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	35
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	38
A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo .....	42
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas .....	42
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13 da L.C. nº 101/2000 .....	43
A.7 - Do Controle Interno.....	43
A.8 – Outras Restrições .....	44
CONCLUSÃO.....	50



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP-10/00149681</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Anita Garibaldi</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Roberto Marin - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2009, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000.
<b>RELATÓRIO N°</b>	3.545 /2010

## **INTRODUÇÃO**

O **Município de Anita Garibaldi** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP-10/00149681**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito,

protocolizado sob o Nº 4921/2008, de 10/03/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## **II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL**

Procedido o exame das contas do exercício de 2009 do Município, foi emitido o Relatório nº 1.755/2010, de 24/08/2009, integrante do Processo nº PCP 10/00149681.

Referido processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Roberto Marin, no sentido de manifestar-se, no prazo de 15 dias, sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº TCE/DMU n. 10.838/2010, de 31/08/2010.

Conforme se comprova através do Aviso de Recebimento dos Correios n. RJ669690638BR (fls. 442 dos autos), citados ofício e Relatório foram apresentados ao Responsável na data de 08/09/2010,

O Prefeito Municipal, por intermédio do Ofício n. 061/2010, apresentou em 04/10/2010, as alegações de defesa sobre as restrições contidas no aludido Relatório.

Em razão da intempestividade da manifestação do Responsável, esta Diretoria Técnica remeteu referida documentação ao Senhor Relator, que determinou à DMU, de forma excepcional, juntar a documentação aos autos para a devida análise.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

### **III - DA REINSTRUÇÃO**

Na ausência de manifestação do Responsável, a presente reinstrução limita-se a ratificar os apontamentos do Relatório inicial, conforme segue:

#### **A.1 - Planejamento**

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimativa das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

## **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 09/12/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 20/12/2005, resultando na Lei nº 1.682/2005, de 21/12/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 30/10/2008, resultando na Lei nº 1.842/08, de 30/10/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 30/12/2008, resultando na Lei nº 1.844/08, de 31/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 25.400.000,00 e fixou a despesa em R\$ 25.400.000,00.

## **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 19/07/2005, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal n. 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Contudo, as audiências deixaram de ser realizadas **EM DESCUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima, configurando-se na seguinte restrição:

**A.1.2.2.1 - Ausência de Audiência Pública para elaboração e discussão do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em desacordo ao parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000**

(Relatório de Contas Anuais n. 1.755/2010, referente ao ano de 2009, item A.1.2.2.1 )

#### **Esclarecimentos remetidos:**

A realização de Audiências públicas para elaboração da LDO e LOA para o exercício de 2009 era competência da gestão anterior, que devia ter tomado essas providências ainda no exercício de 2008. Não está ao nosso alcance informar ou apresentar providência saneadora dessa irregularidade.

#### **Da reinstrução:**

Os esclarecimentos acima direcionam-se a este item e ao seguinte. Quanto ao que foi apresentado, esta Instrução acompanha o que foi alegado. No exercício de 2008, período em que deveria ser feito as audiências públicas, o Município ainda estava sob a gerência da gestão anterior, portanto, a quem cabia tomar as providências para a realização das audiências.

De toda forma, a restrição permanece, no entanto, em capítulo a parte na Conclusão deste Relatório, com responsabilidade da gestão anterior.



### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal n. 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Contudo, as audiências deixaram de ser realizadas **EM DESCUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima, configurando-se na seguinte restrição:

#### **A.1.2.3.1 - Ausência de Audiência Pública para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual, em desacordo ao parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000**

(Relatório de Contas Anuais n. 1.755/2010, referente ao ano de 2009, item A.1.2.3.1)

Com referência a este item, reportamo-nos ao que foi apresentado e concluído na reinstrução do item anterior.

### **A.1.3 - Orçamento Anual**

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 1.844/2008, de 31/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 25.400.000,00 , para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em **R\$ 2.620,00**, que corresponde a **0,01%** do orçamento.

#### **A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>25.400.000,00</b>
Ordinários	25.397.380,00
Reserva de Contingência	2.620,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>3.073.263,00</b>
Suplementares	3.073.263,00
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>1.306.100,00</b>
Orçamentários/Suplementares	1.306.100,00
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>27.167.163,00</b>

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.673.663,00	54,46
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.306.100,00	42,50
Superávit Financeiro	93.500,00	3,04
<b>T O T A L</b>	<b>3.073.263,00</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais<sup>1</sup> abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 3.073.263,00**, equivalendo a **12,10%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.306.100,00**, equivalendo a **5,14%** das dotações iniciais do orçamento.

<sup>1</sup> Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

## A.2 - Execução Orçamentária

### A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	25.400.000,00	15.634.960,71	9.765.039,29
DESPESA	27.167.163,00	15.314.878,18	11.852.284,82
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>320.082,53</b>	

### Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Na apuração do resultado da execução orçamentária do exercício em análise serão desconsideradas as despesas empenhadas no exercício no valor de **R\$ 353.125,51**, as quais foram incluídas no resultado orçamentário do exercício anterior:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	<b>15.634.960,71</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>15.634.960,71</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	<b>15.314.878,18</b>
(-) Da Prefeitura: Despesas empenhadas no exercício, mas que foram liquidadas e consideradas no ajuste orçamentário do exercício anterior	<b>353.125,51</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>14.961.752,67</b>
<b>SUPERÁVIT</b>	<b>673.208,04</b>

### Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 673.208,04** representando **4,31%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,52** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

## A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

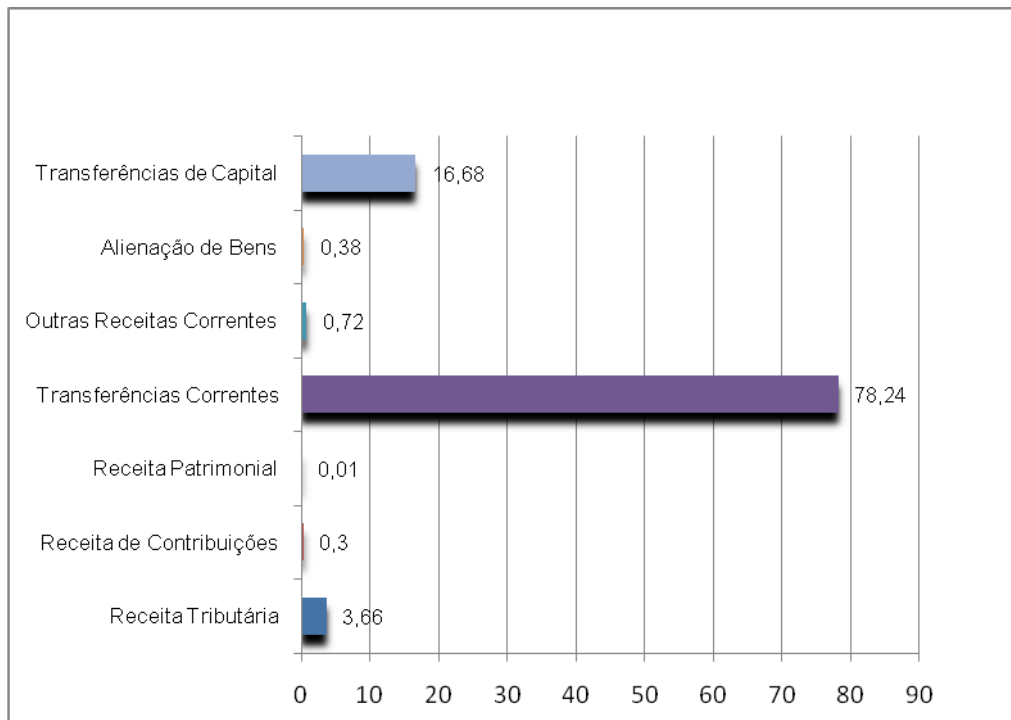
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 15.634.960,71** equivalendo a **61,55%** da receita orçada.

### A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM ECONÔMICA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	622.897,27	5,70	461.336,28	3,33	571.701,86	3,66
Receita de Contribuições	50.610,39	0,46	24.537,60	0,18	47.314,80	0,30
Receita Patrimonial	1.066,28	0,01	6.724,42	0,05	2.154,19	0,01
Transferências Correntes	9.653.344,33	88,28	11.220.076,68	81,05	12.233.472,49	78,24
Outras Receitas Correntes	70.926,14	0,65	206.731,89	1,49	112.829,77	0,72
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	630.000,00	4,55	0,00	0,00
Alienação de Bens	45.220,00	0,41	72.550,00	0,52	60.050,00	0,38
Transferências de Capital	490.911,49	4,49	1.221.798,26	8,83	2.607.437,60	16,68
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>10.934.975,90</b>	<b>100,00</b>	<b>13.843.755,13</b>	<b>100,00</b>	<b>15.634.960,71</b>	<b>100,00</b>

## Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



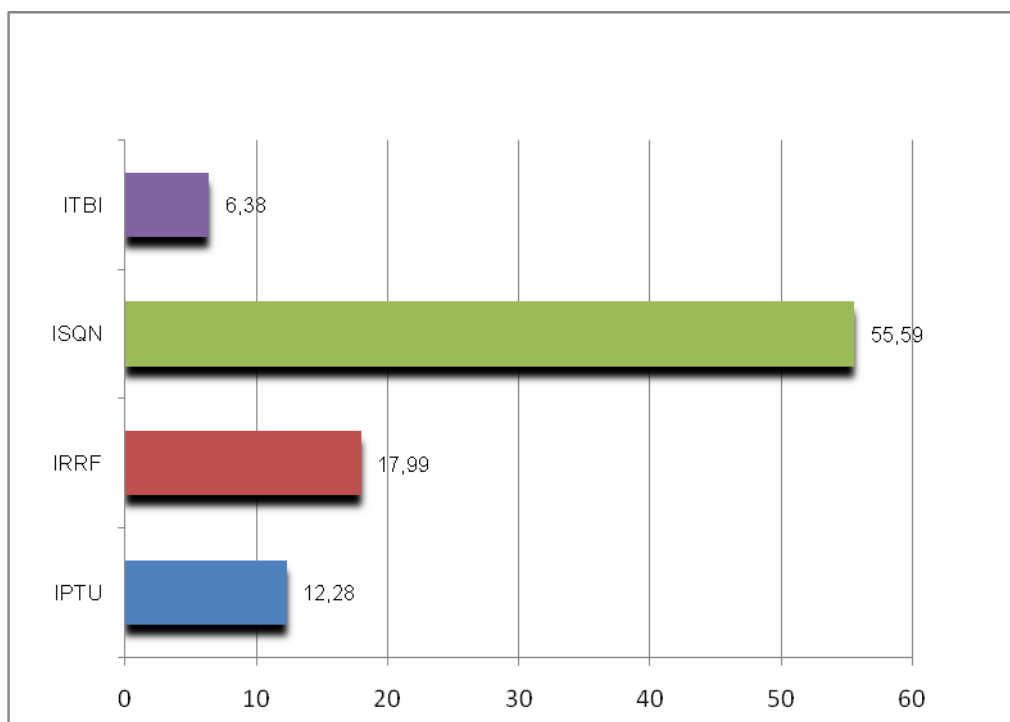
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	590.604,55	94,82	426.591,56	92,47	527.331,72	92,24
IPTU	58.792,00	9,44	59.770,90	12,96	70.188,58	12,28
IRRF	112.002,61	17,98	105.798,48	22,93	102.855,77	17,99
ISQN	285.824,52	45,89	177.979,70	38,58	317.826,48	55,59
ITBI	133.985,42	21,51	83.042,48	18,00	36.460,89	6,38
Taxas	23.499,13	3,77	31.475,92	6,82	42.421,35	7,42
Contribuições de Melhoria	8.793,59	1,41	3.268,80	0,71	1.948,79	0,34
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>622.897,27</b>	<b>100,00</b>	<b>461.336,28</b>	<b>100,00</b>	<b>571.701,86</b>	<b>100,00</b>

## Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	47.314,80	0,30
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	47.314,80	0,30
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>47.314,80</b>	<b>0,30</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>15.634.960,71</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>9.653.344,33</b>	<b>88,28</b>	<b>11.220.076,68</b>	<b>81,05</b>	<b>12.233.472,49</b>	<b>78,24</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>6.486.661,65</b>	<b>59,32</b>	<b>7.892.084,02</b>	<b>57,01</b>	<b>8.291.322,73</b>	<b>53,03</b>
Cota-Parte do FPM	3.117.600,63	28,51	4.236.854,64	30,60	3.964.811,07	25,36
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(529.480,46)	(4,84)	(700.927,83)	(5,06)	(733.385,92)	(4,69)
Cota do ITR	14.518,02	0,13	11.850,06	0,09	9.917,92	0,06
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(957,53)	(0,01)	(1.579,61)	(0,01)	(1.983,68)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	13.103,99	0,12	12.974,82	0,09	12.789,36	0,08
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(2.333,30)	(0,02)	(2.379,85)	(0,02)	(2.557,80)	(0,02)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	2.930.845,54	26,80	3.389.894,21	24,49	3.946.978,21	25,24
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	529.521,54	4,84	586.360,25	4,24	707.943,89	4,53
Transferência de Recursos do FNAS	105.399,52	0,96	92.007,66	0,66	116.710,34	0,75
Transferências de Recursos do FNDE	308.443,70	2,82	267.029,67	1,93	270.099,34	1,73
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>1.414.402,60</b>	<b>12,93</b>	<b>1.626.409,89</b>	<b>11,75</b>	<b>1.698.915,32</b>	<b>10,87</b>
Cota-Parte do ICMS	1.265.552,11	11,57	1.519.689,68	10,98	1.666.328,16	10,66
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(213.389,95)	(1,95)	(276.688,67)	(2,00)	(332.142,05)	(2,12)
Cota-Parte do IPVA	189.149,90	1,73	208.762,80	1,51	254.375,84	1,63
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(6.456,50)	(0,06)	(27.722,68)	(0,20)	(50.482,70)	(0,32)

Cota-Parte do IPI sobre Exportação	42.909,58	0,39	46.222,75	0,33	35.287,07	0,23
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(6.994,66)	(0,06)	(7.699,73)	(0,06)	(6.863,69)	(0,04)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	30.335,41	0,28	25.139,97	0,18	14.957,23	0,10
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	68.000,50	0,62	85.505,36	0,62	78.481,94	0,50
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>1.611.043,68</b>	<b>14,73</b>	<b>1.549.152,44</b>	<b>11,19</b>	<b>2.066.437,11</b>	<b>13,22</b>
Transferências de Recursos do FUNDEB	1.611.043,68	14,73	1.549.152,44	11,19	2.066.437,11	13,22
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>141.236,40</b>	<b>1,29</b>	<b>152.430,33</b>	<b>1,10</b>	<b>176.797,33</b>	<b>1,13</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>490.911,49</b>	<b>4,49</b>	<b>1.221.798,26</b>	<b>8,83</b>	<b>2.607.437,60</b>	<b>16,68</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>10.144.255,82</b>	<b>92,77</b>	<b>12.441.874,94</b>	<b>89,87</b>	<b>14.840.910,09</b>	<b>94,92</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>10.934.975,90</b>	<b>100,00</b>	<b>13.843.755,13</b>	<b>100,00</b>	<b>15.634.960,71</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 4.675,05**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	9.119,53	100,00	7.857,51	100,00	4.675,05	100,00
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>9.119,53</b>	<b>100,00</b>	<b>7.857,51</b>	<b>100,00</b>	<b>4.675,05</b>	<b>100,00</b>



### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 15.314.878,18** equivalendo a **56,37%** da despesa autorizada.

Desconsiderando o valor de **R\$ 353.125,51** referente às despesas que foram liquidadas e não empenhadas no exercício anterior (2008), mas que foram consideradas no ajuste do resultado orçamentário daquele exercício, o total das despesas realizadas no exercício de 2009 passa a ser de **R\$ 14.961.752,67**.

#### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	392.950,42	3,83	411.737,00	2,82	553.348,43	3,61
04-Administração	1.350.914,73	13,17	1.027.069,46	7,03	1.259.263,72	8,22
06-Segurança Pública	0,00	0,00	9.624,54	0,07	8.948,33	0,06
08-Assistência Social	234.938,97	2,29	313.547,24	2,14	200.276,27	1,31
10-Saúde	1.507.056,18	14,69	2.102.504,64	14,38	2.445.637,36	15,97
12-Educação	3.714.007,97	36,21	4.962.945,74	33,95	4.824.486,85	31,50
13-Cultura	77.896,26	0,76	7.957,29	0,05	253.622,86	1,66
15-Urbanismo	479.606,85	4,68	713.835,82	4,88	313.598,00	2,05

16-Habitação	27.243,00	0,27	170.515,55	1,17	0,00	0,00
17-Saneamento	197.150,44	1,92	88.722,44	0,61	31.000,00	0,20
20-Agricultura	239.102,63	2,33	1.314.325,70	8,99	617.828,58	4,03
26-Transporte	1.522.768,73	14,85	2.873.433,73	19,65	3.818.970,40	24,94
27-Desporto e Lazer	29.915,92	0,29	29.994,57	0,21	29.312,40	0,19
28-Encargos Especiais	482.887,16	4,71	593.535,13	4,06	958.584,98	6,26
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>10.256.439,26</b>	<b>100,00</b>	<b>14.619.748,85</b>	<b>100,00</b>	<b>15.314.878,18</b>	<b>100,00</b>

Desconsiderando o valor de **R\$ 353.125,51** referente às despesas que foram liquidadas e não empenhadas no exercício anterior (2008), mas que foram consideradas no ajuste do resultado orçamentário daquele exercício, o total das despesas realizadas no exercício de 2009 passa a ser de **R\$ 14.961.752,67**.

#### **A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa**

As despesas empenhadas<sup>2</sup> por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>9.436.592,52</b>	<b>92,01</b>	<b>11.467.674,19</b>	<b>78,44</b>	<b>11.887.656,12</b>	<b>77,62</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>4.969.692,29</b>	<b>48,45</b>	<b>6.416.069,10</b>	<b>43,89</b>	<b>6.998.295,90</b>	<b>45,70</b>
Aposentadorias e Reformas	205.363,97	2,00	208.451,84	1,43	262.508,53	1,71
Pensões	8.678,15	0,08	61.273,58	0,42	35.999,06	0,24
Salário-Família	25.966,49	0,25	42.766,71	0,29	46.489,18	0,30
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.890.590,21	37,93	4.952.617,28	33,88	5.994.468,38	39,14
Obrigações Patronais	669.025,04	6,52	979.272,48	6,70	601.316,83	3,93
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	170.068,43	1,66	171.687,21	1,17	55.179,12	0,36
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	2.334,80	0,02
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>23.970,62</b>	<b>0,16</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	0,00	0,00	12.388,69	0,08
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	0,00	0,00	11.581,93	0,08
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>4.466.900,23</b>	<b>43,55</b>	<b>5.051.605,09</b>	<b>34,55</b>	<b>4.865.389,60</b>	<b>31,77</b>
Diárias - Civil	26.447,50	0,26	14.292,50	0,10	25.132,50	0,16

<sup>2</sup> Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)).

Material de Consumo	2.316.327,05	22,58	2.866.261,39	19,61	2.372.777,74	15,49
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	0,00	0,00	5.633,80	0,04
Material de Distribuição Gratuita	0,00	0,00	18.922,30	0,13	17.875,18	0,12
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	7.889,35	0,05
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.077,97	0,04	105.429,49	0,72	63.287,62	0,41
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.470.505,45	14,34	1.554.859,34	10,64	1.981.331,00	12,94
Contribuições	143.751,84	1,40	254.469,29	1,74	83.578,10	0,55
Obrigações Tributárias e Contributivas	95.068,11	0,93	106.871,56	0,73	127.642,90	0,83
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	1.016,20	0,01	169.709,41	1,11
Despesas de Exercícios Anteriores	410.722,31	4,00	129.483,02	0,89	10.532,00	0,07
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>819.846,74</b>	<b>7,99</b>	<b>3.152.074,66</b>	<b>21,56</b>	<b>3.427.222,06</b>	<b>22,38</b>
<b>Investimentos</b>	<b>646.128,72</b>	<b>6,30</b>	<b>2.963.786,81</b>	<b>20,27</b>	<b>2.933.861,98</b>	<b>19,16</b>
Material de Consumo	7.920,00	0,08	42.167,29	0,29	10.799,79	0,07
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	18.620,00	0,13	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	29,00	0,00	27.770,10	0,19	14.370,17	0,09
Obras e Instalações	434.731,74	4,24	1.600.556,21	10,95	2.110.282,67	13,78
Equipamentos e Material Permanente	203.447,98	1,98	1.274.673,21	8,72	798.409,35	5,21
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>173.718,02</b>	<b>1,69</b>	<b>188.287,85</b>	<b>1,29</b>	<b>493.360,08</b>	<b>3,22</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	173.718,02	1,69	188.287,85	1,29	493.360,08	3,22
<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>10.256.439,26</b>	<b>100,00</b>	<b>14.619.748,85</b>	<b>100,00</b>	<b>15.314.878,18</b>	<b>100,00</b>

Desconsiderando o valor de **R\$ 353.125,51** referente às despesas que foram liquidadas e não empenhadas no exercício anterior (2008), mas que foram consideradas no ajuste do resultado orçamentário daquele exercício, o total das despesas realizadas no exercício de 2009 passa a ser de **R\$ 14.961.752,67**.

### A.3 - Análise Financeira

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro<sup>3</sup> do Município no exercício foi o seguinte:

<b>FLUXO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>143.573,75</b>
Bancos Conta Movimento	143.573,75
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>18.551.299,81</b>
Receita Orçamentária	15.634.960,71
Receitas Correntes Arrecadadas	12.967.473,11
Receitas de Capital Arrecadadas	2.667.487,60
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	537.600,00
Extraorçamentárias	2.378.739,10
Restos a Pagar	969.904,59
Consignações - Entrada	1.047.598,62
Depósitos de Diversas Origens	30.697,29
Serviço da Dívida a Pagar	330.538,60
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>17.474.981,42</b>
Despesa Orçamentária	15.314.878,18
Despesas Correntes	11.887.656,12
Despesas de Capital	3.427.222,06
Transferências Financeiras Concedidas	537.500,00
Extraorçamentárias	1.622.603,24

<sup>3</sup> Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Restos a Pagar	226.477,16
Depósitos de Diversas Origens	1.065.587,48
Serviço da Dívida a Pagar	330.538,60
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>1.219.892,14</b>
Banco Conta Movimento	1.219.892,14

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

Obs.: a divergência entre as Transferências Financeiras Recebidas e Concedidas está anotada no item A.8.1.2 , deste Relatório

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
<b>Financeiro</b>	<b>143.655,09</b>	<b>1.219.973,48</b>	<b>Financeiro</b>	<b>437.558,24</b>	<b>1.193.694,10</b>
<b>Disponível</b>	<b>143.573,75</b>	<b>1.219.892,14</b>	<b>Depósitos</b>	<b>119.234,43</b>	<b>131.942,86</b>
Bancos Conta Movimento	143.573,75	1.219.892,14	Consignações	112.105,03	123.014,19
<b>Realizável</b>	<b>81,34</b>	<b>81,34</b>	Depósitos de Diversas Origens	7.129,40	8.928,67
Créditos a Receber	81,34	81,34	<b>Restos a Pagar</b>	<b>318.323,81</b>	<b>1.061.751,24</b>
			Obrigações a Pagar	318.323,81	1.061.751,24
<b>Permanente</b>	<b>7.670.025,80</b>	<b>8.216.510,10</b>	<b>Permanente</b>	<b>758.663,69</b>	<b>312.250,09</b>
<b>Dívida Ativa</b>	<b>542.508,28</b>	<b>537.833,23</b>	<b>Dívida Fundada Interna</b>	<b>630.000,00</b>	<b>312.250,09</b>
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	542.508,28	537.833,23	<b>Débitos Consolidados</b>	<b>128.663,69</b>	
<b>Imobilizado</b>	<b>7.127.517,52</b>	<b>7.678.676,87</b>	Dívidas Renegociadas	128.663,69	
Bens Móveis e Imóveis	7.127.517,52	7.678.676,87			
Bens Imóveis	1.287.439,08	1.287.439,08			
Bens Móveis	5.840.078,44	6.391.237,79			
<b>ATIVO REAL</b>	<b>7.813.680,89</b>	<b>9.436.483,58</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>1.196.221,93</b>	<b>1.505.944,19</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>			<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>6.617.458,96</b>	<b>7.930.539,39</b>
<b>TOTAL</b>	<b>7.813.680,89</b>	<b>9.436.483,58</b>	<b>TOTAL</b>	<b>7.813.680,89</b>	<b>9.436.483,58</b>

## A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

### A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	143.655,09	1.219.973,48	1.076.318,39
Passivo Financeiro	437.558,24	1.193.694,10	(756.135,86)
Saldo Patrimonial Financeiro	(293.903,15)	26.279,38	320.182,53

Obs.: a divergência entre a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro (R\$ 320.182,53) e o Resultado da Execução Orçamentária (R\$ 320.082,53) está anotada no item A.8.1.1, deste Relatório

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 26.279,38** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,98** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 320.182,53**, passando de um **déficit financeiro** de **R\$ 293.903,15** para um **superávit financeiro** de **R\$ 26.279,38**

### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Receita Efetiva</b>	<b>16.107.835,66</b>
Receita Orçamentária	15.634.960,71
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	537.600,00
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	64.725,05
Alienação de Bens - Mutações	60.050,00
Liquidação de Créditos	4.675,05
<b>Despesa Efetiva</b>	<b>14.747.808,75</b>
Despesa Orçamentária	15.314.878,18
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	537.500,00
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.104.569,43
Aquisição de Bens	611.209,35
Desincorporações de Passivos	493.360,08
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>1.360.026,91</b>
<b>Variações Ativas</b>	<b>7.813.680,89</b>
Interferências Ativas - VAIEO	7.813.680,89
<b>(-) Variações Passivas</b>	<b>7.860.627,37</b>
Interferências Passivas - VPPIO	7.813.680,89
Incorporações de Passivos (Decrécimos Patrimoniais)	46.946,48
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>(46.946,48)</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.360.026,91
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(46.946,48)
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>1.313.080,43</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	6.617.458,96
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	1.313.080,43
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>7.930.539,39</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

#### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

##### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>758.663,69</b>	<b>758.663,69</b>
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Ativa)	317.749,91	317.749,91
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Resultado Diminutivo)	46.946,48	46.946,48
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutação Ativa)	175.610,17	175.610,17
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>312.250,09</b>	<b>312.250,09</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Saldo</b>	<b>316.951,54</b>	<b>2,90</b>	<b>758.663,69</b>	<b>5,48</b>	<b>312.250,09</b>	<b>2,00</b>



#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>437.558,24</b>
Consignações - Entrada	1.047.598,62
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	30.697,29
Restos a Pagar-Entrada	969.904,59
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	330.538,60
Depósitos de Diversas Origens - Saída	1.065.587,48
Restos a Pagar - Saída	226.477,16
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	330.538,60
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>1.193.694,10</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	271.519,02	22,26	437.558,24	35,87	1.193.694,10	97,85

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>542.508,28</b>
Recebimento de Dívida Ativa	4.675,05
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>537.833,23</b>

#### A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/ Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	70.188,58	1,08
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	317.826,48	4,91
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	102.855,77	1,59
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	36.460,89	0,56
Cota do ICMS	1.666.328,16	25,73
Cota-Parte do IPVA	254.375,84	3,93
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	35.287,07	0,54
Cota-Parte do FPM	3.964.811,07	61,23
Cota do ITR	9.917,92	0,15
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	12.789,36	0,20
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	4.517,82	0,07

Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	38,02	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>6.475.396,98</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	14.094.888,95
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.127.415,84
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>12.967.473,11</b>

#### **A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	575.647,41
Alimentação e Nutrição na Educação, destinada à Educação Infantil (12.306)	71.109,37
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>646.756,78</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	4.085.304,07
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>4.085.304,07</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas realizadas com recursos vinculados – Fonte de Recursos: 15 – Transferência de Recursos do FNDE (fonte: Sistema e_Sfinge)	6.107,20
Despesas realizadas com recursos da Receita de “Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais”, conforme relação de empenhos financiados pela referida receita (fls. 288 a 339, dos autos)	65.002,17
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>71.109,37</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas realizadas com recursos vinculados – Fonte de Recursos: 15 – Transferência de Recursos do FNDE (fonte: Sistema e_Sfinge)	280.945,76
Despesas realizadas com recursos vinculados – Fonte de Recursos: 22 – Transferências de Convênios: Educação (fonte: Sistema e_Sfinge)	388.668,49
Despesas realizadas com recursos da Receita de “Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais”, conforme relação de empenhos financiados pela referida receita (fls. 288 a 339, dos autos)	337.198,51
Despesas aplicadas no Ensino Fundamental não consideradas na verificação do percentual mínimo em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (ANEXO 1)	111.188,09
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>1.118.000,85</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	646.756,78	9,99
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	4.085.304,07	63,09
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	71.109,37	1,10
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	1.118.000,85	17,27
(-) Ganho com FUNDEB	939.021,27	14,50
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>2.603.929,36</b>	<b>40,21</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.618.849,25	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>985.080,11</b>	<b>15,21</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.603.929,36** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **40,21%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 985.080,11**, representando **15,21%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	2.066.437,11
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>2.066.437,11</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.239.862,27
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB *	1.206.000,00
<b>Valor Abaixo do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>33.862,27</b>

\*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18 - Transferências do Fundef: (Remun Prof Magistério) (Anexo 4 – Relação das despesas empenhadas)

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.206.000,00**, equivalendo a **58,36%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007, dando origem à seguinte restrição:

**A.5.1.2.1 - Despesas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 1.206.000,00, representando 58,36% da receita do FUNDEF (R\$ 2.066.437,11), quando o percentual constitucional de 60% representaria gastos da ordem de R\$ 1.239.862,27, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 33.862,27 ou 1,64%, em descumprimento ao artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e ao artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/2007**

(Relatório de Contas Anuais n. 1.755/2010, referente ao ano de 2009, item A.5.1.2.1)

**Esclarecimentos remetidos:**

Na elaboração do orçamento para o exercício, destinamos 03 fontes de recursos para remuneração dos profissionais do magistério. Além dos recursos 1091 – Fundeb 60%, destinamos valores do recursos 1092 – Fundeb 40% e 1080 – Recursos ordinários para a mesma programa de despesa. Todos os recursos dessa programação foram utilizados exclusivamente para a remuneração dos profissionais do magistério. Anexamos relatório de todos os empenhos da despesa prevista nesse projeto/atividade.

Quando elaboramos o orçamento, fixamos a despesa conforme a estimativa de recursos. Como precaução, uma eventual de glosa de alguma despesa, estaria sendo compensada pela realização de despesas com outros recursos na mesma finalidade. Conforme o relatório da despesa realizada, destinamos R\$ 1.679.565,36 na remuneração de valorização dos profissionais do magistério.

### **Da reinstrução:**

Como prevê a legislação, do total dos recursos do FUNDEB, no mínimo 60% deverão ser aplicados na remuneração dos professores que atuam na Educação Básica.

No acompanhamento da aplicação destes recursos, a contabilidade pública criou alguns mecanismos de classificação da despesa, dentre os quais, registrando a despesa de acordo com a “Especificação da Fonte de Recursos”. Especificamente, para os recursos do FUNDEB são utilizados os códigos: 18 – Transferências do FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério e o 19 – Transferências do FUNDEB – (aplicação em outras despesas na Educação Básica).

Assim, considerando as informações prestadas pela Unidade via Sistema e-Sfinge (Anexo 4), o montante das despesas da Especificação da Fonte de Recursos: 18 – Transferências do FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério) importou em R\$ 1.206.000,00, parâmetro utilizado na verificação do presente item, que resultou no descumprimento observado.

Neste momento, o Responsável alega que na remuneração dos profissionais do magistério, além dos recursos do FUNDEB-60%, foram utilizados recursos ordinários e recursos do FUNDEB-40%. Para tanto, apresentou “Relatório de empenhos emitidos” aplicados no projeto atividade 2.021 com a indicação dos recursos utilizados.

Analisando referido Relatório, primeiramente, destacamos as despesas realizadas com os recursos 1091–FUNDEB-60% (R\$ 1.206.000,00), despesas estas já consideradas integralmente no demonstrativo de aplicação, portanto, não havendo nada a ser reconsiderado.

As despesas financiadas com os recursos ordinários-1080, no valor de R\$ 19.565,36, não servem de parâmetro na apuração da aplicação mínima, pois apenas as despesas financiadas diretamente com os recursos do FUNDEB são computadas.

Quanto as demais despesas realizadas com os recursos 1092-FUNDEB 40%, também identificadas no Sistema e\_Sfinge na especificação da Fonte de Recursos: 19 - Transferências do FUNDEB, na forma como estão classificadas, evidenciam que estes recursos foram aplicados nas demais ações de

manutenção e desenvolvimento do ensino, de maneira que, automaticamente não são levadas a consideração para apuração do limite mínimo de aplicação dos 60% do FUNDEB.

Neste momento, o Responsável alega que estas despesas também custearam a remuneração dos profissionais do magistério.

Diante disto, esta Instrução analisando as despesas em questão, especialmente quanto ao conteúdo dos históricos, constata que em alguns empenhos, apesar do equívoco na classificação da despesa, houve efetivamente a destinação da despesa para o pagamento dos profissionais do magistério, conforme empenhos destacados abaixo:

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
19	200	22/01/2009	ANGELA MACEDO DOS SANTOS E / OU	88.228,26	Ref. pagamento horas férias, 1/3 da férias, vantagens férias, horas férias coletivas, <b>regência de classe</b> 12/2008, aos funcionários da secretaria, em período de férias.
19	3363	14/09/2009	ANGELA MACEDO DOS SANTOS E / OU	118.949,63	Ref. pagamento horas normais, triênio, auxílio alimentação lei 1741/07, grat. exerc. func. lei 1691/2006, gratif. 30% art 7º lei 1691/06/20hs, gratif. 50% art. 7º lei 1691/06, gratif. 70% art. 7º lei 1691/06, <b>regência de classe</b> lei 1691/06, insalubridade 20%, horas extras 50% e 100%, benef lei 1013/1067, gratificação FC-1 lei 1705/2006, gratificação FC-2 lei 1705/2006, aos funcionários da secretaria, ref. ao mês de setembro/2009.
19	3997	03/11/2009	ADELE DE FATIMA PANATTA MACEDO E/OU	41.996,47	Ref. pagamento horas normais, triênio, auxílio alimentação lei 1741/07, grat. exerc. func. lei 1691/2006, gratif. 30% art 7º lei 1691/06, <b>regência de classe</b> lei 1691/06, insalubridade 20%, benef lei 1013/1067, gratificação FC-1 lei 1705/2006, gratificação FC-2 lei 1705/2006, aos funcionários da secretaria, ref. ao mês de outubro/2009.
19	4226	11/11/2009	ELIZETE BORGES E/OU	9.011,98	Ref. pagamento horas normais, horas auxílio maternidade, 13º salário integral, férias proporcionais rescisão, 1/3 férias proporcionais rescisão, auxílio alimentação lei 1741/07, gratif. 50% art 7º lei 1691/06, <b>regência de classe</b> lei 1691/06, aos funcionários da secretaria, devido a Rescisão do Contrato de Trabalho.
19	4570	17/12/2009	ADELE DE FATIMA PANATTA MACEDO E/OU	40.643,01	Ref. pagamento horas normais, triênio, auxílio alimentação lei 1741/07, horas extras 50% e 100%, dif. salário, grat. exerc. func. lei 1691/2006, gratif. 50% art 7º lei 1691/06, benef lei 1013/1067, gratificação FC-1 lei 1705/2006, aos funcionários da secretaria, ref. ao mês de DEZEMBRO/2009.
19	4572	17/12/2009	CLAUDETE FELTRIN PIRES E / OU	31.774,19	Ref. Pagto de horas normais, auxílio alimentação lei 1741/07, trienios, <b>regencia de classe Lei 1691/06</b> , gratificação 50% art.7º lei 1691/2006, dif. salário, aos funcionarios da Secretaria, ref. ao mes de DEZEMBRO/2009.
				<b>330.603,54</b>	

Assim, levando a efeito referidas despesas na apuração do mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB no pagamento dos profissionais do Magistério que atuam na Educação Básica, refazemos o demonstrativo de verificação na forma que segue:

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	2.066.437,11
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>2.066.437,11</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.239.862,27
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB *	1.536.603,54
<b>Valor Abaixo do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>296.741,27</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.536.603,54**, equivalendo a **74,36%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

Sanada a restrição, contudo, faz-se necessário que a Unidade classifique as despesas realizadas com recursos do FUNDEB, estritamente de acordo com a codificação utilizada para controle das destinações/fontes de recursos, quadro abaixo, constante nos manuais de orientação dos procedimentos contábeis editados pela Secretaria do Tesouro Nacional em conjunto com a Secretaria do Orçamento Federal.

CODIFICAÇÃO UTILIZADA PARA CONTROLE DAS DESTINAÇÕES/FONTES DE RECURSOS	
ESPECIFICAÇÃO DAS DESTINAÇÕES/FONTES DE RECURSOS	
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)
19	(aplicação em outras despesas da Educação Básica)



**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	2.066.437,11
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.066.437,11
95% dos Recursos do FUNDEB	1.963.115,25
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB , conforme informação Sistema e_Sfinge (ANEXO 4)	2.007.742,26
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>44.627,01</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.007.742,26**, equivalendo a **97,16%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

<b>Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Recursos recebidos do Fundeb em 2009	2.066.437,11
(-) Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB , conforme informação Sistema e_Sfinge (ANEXO 4)	2.007.742,26
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	0,00
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2009 que não foram utilizados	58.694,85

Apurou-se no demonstrativo acima o montante de R\$ 58.694,85 de recursos do FUNDEB que não foram utilizados no exercício, contudo, conforme consta no Sistema e\_Sfinge (Anexo 5) a conta corrente do FUNDEB (Banco do Brasil C/C n. 16.402-X) ao final do exercício registra um saldo de R\$ 13.501,61, ou seja, inexistente relação de igualdade entre o saldo bancário e o montante não utilizado, evidenciando-se, desta forma, recursos do FUNDEB no valor de R\$ 35.193,24 sem a devida comprovação de que tenham sido efetivamente aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino básico, em desacordo ao caput do art. 21 da Lei n. 11.494/2007, fato este que dá origem a seguinte restrição:

**A.5.1.3.1 – Ausência de comprovação, por intermédio das informações remetidas através do Sistema e\_Sfinge, da aplicação de R\$ 35.193,24 dos recursos oriundos do FUNDEB na manutenção e desenvolvimento do ensino básico, em afronta ao disposto no caput do art. 21 da Lei Federal n. 11.494/2007**

(Relatório de Contas Anuais n. 1.755/2010, referente ao ano de 2009, item A.5.1.3.1)

Considerando que o Senhor Relator, em seu Despacho, não oportunizou ao Responsável que se manifestasse em relação a este item, o presente apontamento não será objeto de análise nesta oportunidade.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	2.381.762,69
Vigilância Sanitária (10.304)	34.057,12
Vigilância Epidemiológica (10.305)	29.817,55
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>2.445.637,36</b>

Despesas realizadas com recursos vinculados – Fonte de Recursos: 14 – Transferência de Recursos do SUS (Fonte: Sistema e_Sfinge)	623.670,27
Despesas realizadas com recursos vinculados – Fonte de Recursos: 15 – Transferência de Recursos do SUS (fonte: Sistema e_Sfinge)	164.272,73
Despesas realizadas com recursos da Receita de “Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais”, conforme relação de empenhos financiados pela referida receita (fls. 288 a 339, dos autos)	571.419,61
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.359.362,61</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	2.445.637,36	37,77
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	1.359.362,61	20,99
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>1.086.274,75</b>	<b>16,78</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>971.309,55</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>114.965,20</b>	<b>1,78</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.086.274,75**, correspondendo a um percentual de **16,78%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	6.483.814,53
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>6.483.814,53</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	514.481,37
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>514.481,37</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Sentenças Judiciais	2.334,80
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>2.334,80</b>

<b>M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.967.473,11	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.780.483,87	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.483.814,53	50,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	514.481,37	3,97
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.334,80	0,02
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>6.995.961,10</b>	<b>53,95</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	784.522,77	6,05

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **53,95%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.967.473,11	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.002.435,48	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.483.814,53	50,00
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.334,80	0,02
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>6.481.479,73</b>	<b>49,98</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	520.955,75	4,02

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **49,98%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.967.473,11	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	778.048,39	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	514.481,37	3,97
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>514.481,37</b>	<b>3,97</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	263.567,02	2,03

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,97%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

#### A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

##### A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	2.356,00	14.634,07	16,10
FEVEREIRO	2.356,00	14.634,07	16,10
MARÇO	2.356,00	14.634,07	16,10
ABRIL	2.356,00	14.634,07	16,10
MAIO	2.356,00	14.634,07	16,10
JUNHO	2.356,00	14.634,07	16,10
JULHO	2.356,00	14.634,07	16,10
AGOSTO	2.356,00	14.634,07	16,10
SETEMBRO	2.356,00	14.634,07	16,10
OUTUBRO	2.356,00	14.634,07	16,10
NOVEMBRO	2.356,00	14.634,07	16,10
DEZEMBRO	2.356,00	14.634,07	16,10

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 9.299 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

##### A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
15.634.960,71	244.448,00	1,56

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 244.448,00**, representando **1,56%** da receita total do Município (**R\$ 15.634.960,71**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

<b>RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Receita Tributária	469.193,79	7,19
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	6.036.354,75	92,44
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	24.537,60	0,38
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	6.530.086,14	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	553.348,43	8,47
Inativos/Pensionistas	9.913,39	0,15
Total das despesas para efeito de cálculo	543.435,04	8,32
Valor Máximo a ser Aplicado	522.406,89	8,00
Valor Acima do Limite	21.028,15	0,32

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 543.435,04**, representando **8,32%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 6.530.086,14**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **DESCUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 9.299 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

Portanto, referido descumprimento incorre na seguinte restrição:

**A.5.4.3.1 – Total das Despesas do Poder Legislativo no importe de R\$ 543.435,04, representando 8,32% da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (R\$ 6.530.086,14), ultrapassando o limite estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal, no importe de R\$ 21.028,15, equivalente a 0,32% do parâmetro estabelecido.**

(Relatório de Contas Anuais n. 1.755/2010, referente ao ano de 2009, item A.5.4.3.1)

Considerando que o Senhor Relator, em seu Despacho, não oportunizou ao Responsável que se manifestasse em relação a este item, o presente apontamento não será objeto de análise nesta oportunidade.

**A.5.4.3.2 - Repasse do Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimos, no montante de R\$ 559.700,00, correspondendo a 8,57% das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, quando o limite máximo de 8% a ser repassado seria da ordem de R\$ 522.406,89, portanto, em valor a MAIOR de R\$ 37.293,11, contrariando o previsto no artigo 29-A, § 2º, inciso I da CF**

Conforme registrado no Balanço Financeiro - Anexo 13 da Prestação de Contas (PCA 10/00219990) da Câmara Municipal, durante o exercício de 2009, a Prefeitura Municipal repassou ao Poder Legislativo duodécimos a título de "Transferências Financeiras" no montante de R\$ 559.700,00. Porém, considerando a receita tributária do Município, e as transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (R\$ 6.530.086,14), o valor máximo a ser repassado seria de R\$ 553.348,43.

Desta forma, fica evidenciado o descumprimento ao estabelecido no artigo 29-A, § 2º, inciso I da Constituição Federal, pelo repasse a maior de R\$ 37.293,11.

(Relatório de Contas Anuais n. 1.755/2010, referente ao ano de 2009, item A.5.4.3.2)

#### **Justificativas apresentadas:**

"Anexamos certidão da mesa da Câmara de Vereadores contendo informações sobre os valores transferidos"

#### **Da reinstrução:**

O Responsável traz aos autos certidão (fls. 459) emitida pela Câmara de Vereadores certificando a efetiva aplicação dos recursos repassados a maior pelo Poder Executivo.

Em que pese a certificação emitida pelo Legislativo, o repasse a título de duodécimo a ser transferido no exercício financeiro pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo deve observar os limites prescritos pelo inciso I, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

A norma constitucional é clara quanto ao limite a ser repassado, portanto, não prevalece a formalização do Legislativo, declarando que os recursos foram aplicados na manutenção da Câmara, ou ainda, que tenha sido demonstrado a existência de acordo entre os Poderes para que fosse efetuado repasse a maior. Ditos argumentos não prosperam no intuito de descaracterizar a presente restrição, a qual configura descumprimento do inciso I, § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal, restando, desta forma, a permanência da restrição.



**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

<b>RECEITA DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO</b>	<b>%</b>
522.406,89	416.534,84	79,73

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 416.534,84**, representando **79,73%** da receita total do Poder (**R\$ 522.406,89**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **DESCUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

O descumprimento apurado incorre na seguinte restrição:

**A.5.4.4.1 - Despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal, inclusive dos vereadores, no valor de R\$ 416.534,84, representando 79,73% da Receita do Poder Legislativo (R\$ 522.406,89), superior ao limite de 70% estabelecido no artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal**

(Relatório de Contas Anuais n. 1.755/2010, referente ao ano de 2009, item A.5.4.4.1)

Considerando que o Senhor Relator, em seu Despacho, não oportunizou ao Responsável que se manifestasse em relação a este item, o presente apontamento não será objeto de análise nesta oportunidade.

## A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

#### A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com o art. 4º, § 1º e art. 9º da L.C. nº 101/2000

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	50.000,00	(792.217,84)	(842.217,84)

A meta fiscal do resultado nominal<sup>4</sup> prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada**.

#### A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com o art. 4º, § 1º e art. 9º da L.C. nº 101/2000

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(565.000,00)	1.314.977,07	1.879.977,07

A meta fiscal do resultado primário<sup>5</sup> prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada**.

<sup>4</sup> Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

<sup>5</sup> O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13 da L.C. nº 101/2000**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	4.000.000,00	2.115.447,41	(1.884.552,59)
Até o 2º Bimestre	8.000.000,00	4.160.062,16	(3.839.937,84)
Até o 3º Bimestre	12.000.000,00	7.094.534,36	(4.905.465,64)
Até o 4º Bimestre	16.000.000,00	8.732.212,86	(7.267.787,14)
Até o 5º Bimestre	20.000.000,00	12.531.849,43	(7.468.150,57)
Até o 6º Bimestre	25.400.000,00	15.634.960,71	(9.765.039,29)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

**A.7 - Do Controle Interno**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder(grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no

artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Anita Garibaldi instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 1.595/2003, de 05/11/2003, conforme previsto no art. 119 da Lei Complementar n. 202/2000.

Durante o exercício de 2009 a Coordenação do Órgão Central de Controle Interno ficou sob a responsabilidade do Sr. Darcy Pereira de Lima - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Anita Garibaldi encaminhou os Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

## **A.8 – Outras Restrições**

### **A.8.1 – Do Exame do Balanço**

#### **A.8.1.1 - Divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, no valor de R\$ 100,00, contrariando as normas contábeis do art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64**

A evolução do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro do início e final do exercício financeiro de 2009 demonstra uma variação do Saldo Patrimonial Financeiro da ordem de R\$ 320.182,53, conforme quadro a seguir:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	143.655,09	1.219.973,48	1.076.318,39
Passivo Financeiro	437.558,24	1.193.694,10	(756.135,86)
Saldo Patrimonial Financeiro	(293.903,15)	26.279,38	320.182,53

Todavia, o Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei n.º 4.320/64 registra como superávit orçamentário o valor de R\$ 320.082,53, apurando-se uma divergência de R\$ 100,00.

Ressalta-se que a variação do saldo patrimonial financeiro deve espelhar o resultado orçamentário do exercício, o que não ocorreu, contrariando as normas contábeis do art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64.

(Relatório de Contas Anuais n. 1.755/2010, referente ao ano de 2009, item A.8.1.1 )

Considerando que o Senhor Relator, em seu Despacho, não oportunizou ao Responsável que se manifestasse em relação a este item, o presente apontamento não será objeto de análise nesta oportunidade.

**A.8.1.2 - Divergência no valor de R\$ 100,00, entre as transferências financeiras concedidas (R\$ 537.500,00) e as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 537.600,00) registradas nos Anexos 13 - Balanço Financeiro e 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, em desacordo com a Portaria STN 339/2001**

Conforme Anexos 13 e 15, respectivamente, Balanço Financeiro e Demonstração das Variações Patrimoniais do Balanço Consolidado do Município de Anita Garibaldi, as contas de transferências financeiras concedidas e recebidas apresentam seus registros divergentes no importe de R\$ 100,00.

Em se tratando da consolidação das contas do ente, as respectivas contas deveriam apresentar-se de forma idêntica nos seus registros, conforme determina o art. 2º da Portaria STN 339/2001, abaixo apresentado:

Art. 2º Os saldos das transferências financeiras concedidas e recebidas deverão ser destacados nas Demonstrações Contábeis de cada órgão ou entidade, sendo que, em nível consolidado de cada ente, tais saldos se compensarão, tornando nulos seus efeitos nas Demonstrações.

(Relatório de Contas Anuais n. 1.755/2010, referente ao ano de 2009, item A.8.1.2 )

Considerando que o Senhor Relator, em seu Despacho, não oportunizou ao Responsável que se manifestasse em relação a este item, o presente apontamento não será objeto de análise nesta oportunidade.

**A.8.1.3 – Divergência de R\$ 2.168,03, entre a Despesa Orçamentária registrada na Função Legislativa no Balanço Consolidado do Município (R\$ 553.348,43) e o registrado no Balanço da Unidade Câmara Municipal (R\$ 551.180,40) – PCA 10/00219990, incorrendo no descumprimento do art. 85 da Lei n. 4.320/64**

Conforme destacado nos demonstrativos contábeis da despesa orçamentária do Balanço Consolidado do Município, o montante da despesa realizada pelo Poder Legislativo no exercício de 2009 importou em R\$ 553.348,43, por outro lado, na prestação de contas do Poder Legislativo (PCA 10/00219990), os demonstrativos da Despesa Orçamentária registram a importância de R\$ 551.180,40, apurando-se uma divergência de R\$ 2.168,03.

Assim, constatado que a consolidação das contas do Município não refletem fielmente as informações contábeis de suas Unidades, em específico o Poder Legislativo, incorre referida irregularidade em descumprimento ao artigo 85 da Lei Federal n. 4.320/64.

(Relatório de Contas Anuais n. 1.755/2010, referente ao ano de 2009, item A.8.1.3 )

Considerando que o Senhor Relator, em seu Despacho, não oportunizou ao Responsável que se manifestasse em relação a este item, o presente apontamento não será objeto de análise nesta oportunidade.

**A.8.1.4 - Divergência da ordem de R\$ 47.600,00, entre o valor dos Créditos Orçamentários autorizados registrados no Balanço Geral (Anexo 11- Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) e o apurado pela Instrução, com base nas informações das alterações orçamentárias remetidas por intermédio do Sistema e-Sfinge, em desatenção ao art. 85 da Lei 4.320/64**

O Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei n. 4.320/64 - registra a título de Créditos Orçamentários Autorizados na ordem de R\$ 27.214.763,00. Todavia, conforme demonstrado no quadro abaixo, elaborado em conformidade com os atos de alterações orçamentárias enviados eletronicamente (Sistema e\_Sfinge) (ANEXO 3), apura-se o montante

de R\$ 27.167.163,00 de Créditos Autorizados, resultante da soma dos créditos orçamentários iniciais, acrescidos das suplementações e deduzidas as anulações, revelando uma divergência no valor de R\$ 47.600,00, em relação ao registrado no Anexo 11 do Balanço Consolidado, fls. 107, dos autos. O fato apurado incorre em desatenção ao que prescreve o art. 85 da Lei 4.320/64.

#### QUADRO RESUMO:

Despesa Autorizada na LOA	25.400.000,00
(+) Créditos Adicionais	3.073.263,00
(-) Anulações de Dotações	1.306.100,00
(=) Despesa Autorizada (apurado pela Instrução)	<b>27.167.163,00</b>
Despesa Autorizada registrada no Anexo 11	<b>27.214.763,00</b>
Divergência Apurada	47.600,00

(Relatório de Contas Anuais n. 1.755/2010, referente ao ano de 2009, item A.8.1.4 )

Considerando que o Senhor Relator, em seu Despacho, não oportunizou ao Responsável que se manifestasse em relação a este item, o presente apontamento não será objeto de análise nesta oportunidade.

#### **A.8.1.5 - Ausência de remessa de dados ao Sistema e-Sfinge, relativos aos atos das alterações orçamentárias do Poder Legislativo, em descumprimento ao disposto no art. 3º, I da Instrução Normativa TC-04/2004, alterada pela Instrução Normativa nº TC 01/05 c/c art. 3º da Lei Complementar n. 202/00**

Conforme previsto na Lei Orçamentária Anual do Município de Anita Garibaldi, para o exercício de 2009, foi fixado como dotação inicial para o Poder Legislativo Municipal, o montante de R\$ 510.000,00. Encerrado o exercício financeiro, restou configurado no Balanço Consolidado, em específico no Demonstrativo Contábil da Despesa Autorizada com a Realizada, Anexo 11 da Lei n. 4.320/64, a título de créditos Autorizados para o Poder Legislativo, o montante de R\$ 559.600,00.

No entanto, após análise das informações das alterações orçamentárias registradas no Sistema e-Sfinge, verificou-se que o Órgão de Controle Interno

do Município de Anita Garibaldi, deixou de remeter os atos das alterações orçamentárias atinentes ao Poder Legislativo referente ao período em análise.

A não remessa dos referidos dados dentro dos prazos prescritos, denota contrariedade ao disposto no art. 3º, I da Instrução Normativa TC-04/2004, alterada pela Instrução Normativa nº TC 01/05 c/c art. 3º da Lei Complementar n. 202/00.

(Relatório de Contas Anuais n. 1.755/2010, referente ao ano de 2009, item A.8.1.5 )

Considerando que o Senhor Relator, em seu Despacho, não oportunizou ao Responsável que se manifestasse em relação a este item, o presente apontamento não será objeto de análise nesta oportunidade.

**A.8.1.6 – Inconsistência contábil referente a dotação final da Reserva de Contingência (R\$ 620,00) registrada no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 da Lei n. 4.320/64, haja vista, a ausência no Sistema e-Sfinge de atos de alteração orçamentária de anulação da dotação inicial prevista na Lei Orçamentária anual (R\$ 2.620,00), em desatenção ao disposto no art. 85 da Lei n. 4.320/64**

Conforme previsto na Lei Orçamentária Anual do Município de Anita Garibaldi, para o exercício de 2009, foi fixado como dotação inicial para a Reserva de Contingência, o valor de R\$ 2.620,00. Após o encerramento do exercício financeiro, restou configurado no Balanço Consolidado, em específico no Demonstrativo Contábil – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, Anexo 11 da Lei 4.320/64, a Reserva de Contingência no valor de R\$ 620,00.

No entanto, analisando as informações das alterações orçamentárias registradas no Sistema e-Sfinge (ANEXO 3), verificou-se a inexistência de ato que anulasse a Reserva de Contingência previamente estabelecida, configurando-se assim, referida inconsistência de registro contábil, em desatenção ao disposto no art. 85 da Lei n. 4.320/64.

(Relatório de Contas Anuais n. 1.755/2010, referente ao ano de 2009, item A.8.1.6 )

Considerando que o Senhor Relator, em seu Despacho, não oportunizou ao Responsável que se manifestasse em relação a este item, o presente apontamento não será objeto de análise nesta oportunidade.



## **A.8.2 – Das Contas do Fundeb**

### **A.8.2.1 - Ausência da elaboração do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 11.494/2007**

Em análise à documentação encaminhada ao Tribunal juntamente com o Balanço Consolidado, constatou-se a ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único da Lei nº 11.494/2007, que assim dispõe:

Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo. (Grifo nosso)

(Relatório de Contas Anuais n. 1.755/2010, referente ao ano de 2009, item A.8.2.1)

#### **Esclarecimentos remetidos:**

Anexamos cópia da ata contendo o parecer do conselho de acompanhamento e avaliação do FUNDEB.

#### **Da reinstrução:**

Ainda que o Responsável tenha alegado o envio de documentos relacionados a este item, esta instrução não identificou a presença dos mesmos entre os demais documentos enviados, conforme podemos observar às fls. 443 à 460 dos autos. Assim, não havendo o que considerar, a restrição permanece inalterada.

## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Anita Garibaldi, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral Consolidado) remetido documentalmente, à vista da reinstrução procedida, remanesceram, em resumo, as seguintes restrições:

## **I - DO PODER LEGISLATIVO:**

### **I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:**

**I.A.1** - Total das Despesas do Poder Legislativo no importe de R\$ 543.435,04, representando **8,32%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (R\$ 6.530.086,14), ultrapassando o limite estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal, no importe de R\$ 21.028,15, equivalente a 0,32% do parâmetro estabelecido. (item A.5.4.3.1, deste Relatório);

**I.A.2** - Despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal, inclusive dos vereadores, no valor de R\$ 416.534,84, representando **79,73%** da Receita do Poder Legislativo (R\$ 522.406,89), superior ao limite de 70% estabelecido no artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal (item A.5.4.4.1).

## **II - DO PODER EXECUTIVO :**

### **II.A - RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:**

**II.A.1** – Repasse do Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimos, no montante de R\$ 559.700,00, correspondendo a **8,57%** das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, quando o limite máximo de 8% a ser repassado seria da ordem de R\$ 522.406,89, portanto, em valor a MAIOR de R\$ 37.293,11, contrariando o previsto no artigo 29-A, § 2º, inciso I da CF (item A.5.4.3.2).

### **II.B - RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**II.B.1** - Ausência de comprovação, por intermédio das informações remetidas através do Sistema e\_Sfinge, da aplicação de R\$ 35.193,24 dos recursos oriundos do Fundeb na manutenção e desenvolvimento do ensino básico, em afronta ao disposto no caput do art. 21 da Lei Federal n. 11.494/2007 (item A.5.1.3.1);

**II.B.2** - Divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, no valor de R\$ 100,00, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 85 (item A.8.1.1);

**II.B.3** - Divergência de R\$ 2.168,03, entre a Despesa Orçamentária registrada na Função Legislativa no Balanço Consolidado do Município (R\$ 553.348,43) e o registrado no Balanço da Unidade Câmara Municipal (R\$ 551.180,40) – PCA 10/00219990, incorrendo no descumprimento do art. 85 da Lei n. 4.320/64 (item A.8.1.3);

**II.B.4** - Ausência de remessa de dados ao Sistema e-Sfinge, relativos aos atos das alterações orçamentárias do Poder Legislativo, em descumprimento ao disposto no art. 3º, I da Instrução Normativa TC-04/2004, alterada pela Instrução Normativa nº TC 01/05 c/c art. 3º da Lei Complementar n. 202/00 (item A.8.1.5);

**II.B.5** - Inconsistência contábil referente a dotação final da Reserva de Contingência (R\$ 620,00) registrada no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 da Lei n. 4.320/64, haja vista, a ausência no Sistema e-Sfinge de atos de alteração orçamentária de anulação da dotação inicial prevista na Lei Orçamentária Anual (R\$ 2.620,00), em desatenção ao disposto no art. 85 da Lei n. 4.320/64 (item A.8.1.6);

**II.B.6** - Ausência da elaboração do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 11.494/2007 (item A.8.2.1);

**II.B.7** - Divergência da ordem de R\$ 47.600,00, entre o valor dos Créditos Orçamentários autorizados registrados no Balanço Geral (Anexo 11-Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) e o apurado pela Instrução, com base nas informações das alterações orçamentárias remetidas por intermédio do Sistema e-Sfinge (item A.8.1.4).

## **II - C. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:**

**II.C.1** - Divergência no valor de R\$ 100,00, entre as transferências financeiras concedidas (R\$ 537.500,00) e as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 537.600,00) registradas nos Anexos 13 - Balanço Financeiro e 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, em desacordo com a Portaria STN 339/2001 (item A.8.1.2).

### **III. DE RESPONSABILIDADE DA GESTÃO ANTERIOR (2008), MAS COM REFLEXO NA GESTÃO ATUAL**

#### **III. A.1. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**III. A.1.1** – Ausência de Audiência Pública para elaboração e discussão do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em desacordo ao parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (item A.1.2.2.1);

**III.A.1.2** – Ausência de Audiência Pública para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual, em desacordo ao parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (item A.1.2.3.1);

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara;

III – DETERMINAR que a Unidade, conforme observado no item (A.5.1.2.1), classifique as despesas realizadas com recursos do FUNDEB, na forma estabelecida pelos Manuais da Receita e da Despesa editados em conjunto pela Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria do Orçamento Federal;

IV - RESSALVAR que o processo **PCA 10/00219990**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 4, em \_\_\_\_/10/2010

**Oldair Schroeder**  
Auditor Fiscal de Controle Externo

Visto, em \_\_\_\_/10/2010

**Sabrina Maddalozzo Pivatto**  
Auditora Fiscal de Controle Externo  
Chefe de Divisão

De acordo.

Em \_\_\_\_/10/2010

**Paulo César Salum**  
Coordenador da Controle  
Inspetoria 2

## ANEXO 1

### DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO ENSINO POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL (REL. 1.755/2010 – ITEM A .5.1 – QUADRO F )

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi

**Competência:** 01/2009 à 06/2009

**Especificação Fonte de Recurso:** =1- Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
3912	21/10/2009	JEAN PAULO DA SILVA	750,00	Ref. pagamento de serviços realizados em nutricionismo, a serviço da Secretaria de Educação, referente ao mês de outubro/2009.
761	11/03/2009	MERCADO FRECKI MENEGAZZO -Gilson V.A.Menegazzo ME	628,80	Ref. aquisição de 100cx caldo maggi 57gr, 25Lt vinagre 900ml, 80kg sal, 650kg banana, destinados para distribuição para as escolas da rede municipal de ensino.
2685	23/07/2009	MERCADO FRECKI MENEGAZZO -Gilson V.A.Menegazzo ME	2.808,88	Ref. aquisição de 91kg sal, 23un caldo de galinha 57gr, 30kg café, 75un corante p/ café, 135pc biscoito sort. 3kg, 955kg banana, 360Lt vinagre, destinados para distribuição para as escolas da Rede Municipal de Ensino.
3506	23/09/2009	MERCADO FRECKI MENEGAZZO -Gilson V.A.Menegazzo ME	2.805,12	Ref. aquisição de 95kg sal de cozinha, 13un caldo de galinha 57gr, 30kg café, 75un corante p/ café, 135pc biscoito sortido 3kg, 960kg banana caturra, 360Lt vinagre branco, destinados para distribuição para as escolas da Rede Municipal de Ensino.
346	09/02/2009	MERCADO PACHECO - ADEMIR DE ALMEIDA PACHECO ME	4.535,27	Ref. aquisição de 108kg carne bovina de 1ª, 80pc açúcar 5kg, 60pc farinha trigo 5kg, 200Lts óleo soya 100ml, 50pc arroz 5kg, 125kg coxa e s/coxa galinha, 100kg massa, 10un extrato tomate, 20un café 500gr, 50pc leite pó 400gr, destinados as escolas da rede municipal de ensino.
347	09/02/2009	MERCADO PACHECO - ADEMIR DE ALMEIDA PACHECO ME	2.337,72	Ref. aquisição de 60kg sabão em pó, 50un desinfetante 1Lt, 50un água sanitária 2Lts, 120un detergente 500ml, 60un vassoura, 50un esponja aço, 68un bolsa apucarana, 60un álcool 1Lt, 12un limpa vidros, 80un papel higiênico, destinados as escolas da rede municipal de ensino.
622	27/02/2009	MERCADO PACHECO - ADEMIR DE ALMEIDA PACHECO ME	3.900,35	Ref. aquisição de 230kg coxa s/coxa, 70pc açúcar 5kg, 25pc trigo 5kg, 80pc arroz 5kg, 150kg batata, 170kg massa, 55un repolho, 35cx óleo soja, 70kg feijão, 70kg quirera, destinados para as escolas da rede municipal de ensino.
623	27/02/2009	MERCADO PACHECO - ADEMIR DE ALMEIDA PACHECO ME	2.972,45	Ref. aquisição de 270kg coxa s/coxa, 30pc açúcar 5kg, 25pc trigo 5kg, 75pc arroz 5kg, 170kg batata, 180kg massa, 80un repolho, 15cx óleo soja, 60kg feijão, 90kg quirera, destinados para as escolas da rede municipal de ensino.
624	27/02/2009	MERCADO PACHECO - ADEMIR DE ALMEIDA PACHECO ME	3.917,30	Ref. aquisição de 300kg coxa s/coxa, 50pc açúcar 5kg, 70pc trigo 5kg, 45pc arroz 5kg, 180kg batata, 250kg massa, 65un repolho, 30cx óleo soja, 70kg feijão, 90kg quirera, destinados para as escolas da rede municipal de ensino.
928	20/03/2009	MERCADO PACHECO - ADEMIR DE ALMEIDA PACHECO ME	4.287,10	Ref. aquisição de 70cx leite c/12, 50cx maçã caixa c/13kg, 650kg laranja, 100un extrato tomate 30gr, 100dz ovos, 150pt margarina 500gr, 300pc refresco 120gr, 300kg salsicha, 100pc chocolate pó 400gr, destinados para distribuição para as escolas da rede municipal de ensino.
929	20/03/2009	MERCADO PACHECO - ADEMIR DE ALMEIDA PACHECO ME	4.566,80	Ref. aquisição de 220kg canjica de milho, 40un fermento 125gr, 80un fermento quimico, 700kg carne moída, 150kg cenoura, 100kg cebola, 50pc farinha kg, destinados para distribuição para as escolas da rede municipal de ensino.
1051	26/03/2009	MERCADO PACHECO - ADEMIR DE ALMEIDA PACHECO ME	8.664,70	Ref. aquisição de 80kg canjica, 30un fermento biol., 30un fermento quim., 250kg carne moída, 50kg cenoura, 60kg cebola, 70cx leite c/12, 70pc farinha fuba 5kg, 20cx maçã c/13kg, 250kg laranja, 100un extrato tomate 350kg, 80dz ovos, 80pc margarina

				500gr, 100pc suco 120gr, 300kg salsicha, 50pc chocolate 400gr, 20pc coloral 500gr, 20 bandeja iorgute c/6, 350kg coxa s/coxa, 70pt açúcar 5kg, 110pc farinha trigo 5kg, 60pc arroz 5kg, 80kg batata, 200kg macarrão, 50un repolho, 5cx óleo soya 20Lt, 60kg feijão preto, 80kg quirera, destinados para as escolas da rede municipal de ensino.
<u>1115</u>	01/04/2009	MERCADO PACHECO - ADEMIR DE ALMEIDA PACHECO ME	11.632,90	Ref. aquisição de 600kg coxa s/coxa, 230pc açúcar 5kg, 215pc farinha trigo 5kg, 280pc arroz 5kg, 300pc macarrão kg, 270kg carne moída, 60cx leite c/12, 400kg salsicha, 300kg feijão preto, 30cx maçã c/13kg, 400kg batata, destinados para distribuição para as escolas da rede municipal de ensino.
<u>1489</u>	28/04/2009	MERCADO PACHECO - ADEMIR DE ALMEIDA PACHECO ME	11.249,70	Ref. aquisição de 550kg coxa s/coxa, 130pc açúcar 5kg, 140pc farinha trigo 5kg, 180pc arroz 5kg, 600kg batata, 750kg macarrão, 300un repolho, 10cx óleo soya c/20, 400kg feijão preto, 300kg quirera, 370kg cangica, 150cx leite integral c/12, destinados para distribuição para as escolas da rede municipal de ensino.
<u>1623</u>	11/05/2009	MERCADO PACHECO - ADEMIR DE ALMEIDA PACHECO ME	4.507,00	Ref. aquisição de 150pc margarina soya 500gr, 300pc referesco 130gr, 750kg salsicha, 200pc achocolatado 500gr, 70pc coloral 500gr, 150pc prontex 5kg, 80un bandeja yorgute bandeja c/6, destinados para distribuição para as escolas da rede municipal de ensino.
<u>1624</u>	11/05/2009	MERCADO PACHECO - ADEMIR DE ALMEIDA PACHECO ME	4.112,25	Ref. aquisição de 70pc fermento biologica 125gr, 90un fermento químico, 300kg carne moída, 150kg cenoura, 120kg cebola, 30pc fuba 5kg, 35cx maçã c/13kg, 400kg laranja, 200un extrato tomate 350gr, 130dz ovos, destinados para distribuição para as escolas da rede municipal de ensino.
<u>1962</u>	27/05/2009	MERCADO PACHECO - ADEMIR DE ALMEIDA PACHECO ME	9.027,15	Ref. aquisição de 600kg coxa s/ coxa, 200pc açúcar 5kg, 180pc farinha trigo 5kg, 220pc arroz 5kg, 200kg macarrão, 230kg carne moída, 40cx leite integral c/12, 200kg salsicha, 230kg feijão preto, 15cx maçã c/ 13kg cada, 3030kg batata, destinados para distribuição para as escolas da Rede Municipal de Ensino.
<u>2049</u>	03/06/2009	MERCADO PACHECO - ADEMIR DE ALMEIDA PACHECO ME	6.577,40	Ref. aquisição de 300kg coxa s/coxa, 70pc açúcar 5kg, 30pc farinha 5kg, 40pc arroz 5kg, 400kg batata, 300kg macarrão, 300kg feijão preto, 400kg carne bovina, 300kg laranja, 300kg salsicha, destinados para distribuição para as escolas da Rede Municipal de Ensino.
<u>3489</u>	22/09/2009	MERCADO PACHECO - ADEMIR DE ALMEIDA PACHECO ME	6.136,90	Ref. aquisição de 950kg coxa s/coxa, 950kg batata, 780kg massa, 180un repolho, 10cx oleo soya c/20, 44kg feijão preto, 235kg quirera, 235kg canjica, 65un fermento 125gr, 58un fermento químico 100gr, destinados para as escolas da Rede Municipal de Ensino.
<u>3677</u>	06/10/2009	MERCADO PACHECO - ADEMIR DE ALMEIDA PACHECO ME	6.800,38	Ref. aquisição de 275dz ovos, 410pc margarina 500gr, 365pc refresco 120gr, 32pc colorau 500gr, 865kg salsicha, 285pc farinha tribo 5kg, 60un bandeja yorgut c/6, 135pc achocolatado 500gr, destinados para distribuição para as escolas da Rede Municipal de Ensino.
<u>3948</u>	27/10/2009	MERCADO PACHECO - ADEMIR DE ALMEIDA PACHECO ME	6.842,24	Ref. aquisição de 950kg coxa s/coxa, 150pc açúcar 5kg, 770kg massa, 10cx oleo soja c/20, 44kg feijão preto, 235kg quirera, 235kg canjica, 65pc fermento biol. 150gr, 900kg batata, 180un repolho, destinados para distribuição para as escolas da Rede Municipal de Ensino.
<u>552</u>	20/02/2009	MERCEARIA E SORVETERIA POR DO SOL	549,77	Ref. aquisição de 03un ervilha lata, 06pc arroz 5kg, 01cx azeite 20Lt, 30pc massa 500gr, 02kg cebola, 15pc suco, 01un creme de leite, 03cx bolacha 8pct 800gr, 06un vassoura, 21un esponja louça, 01un sabão barra, 02un açúcar 5kg, 04un lâmpada, 10un pinho, 01 fardo açúcar 5kg, 04un royal 100gr, 05un fermento 100gr, 01un Nescau, 02cx azeite 12un, 03un café 500gr, 03un margarina, 10un guardanapo, destinados para as escolas da rede municipal de ensino.
<u>737</u>	06/03/2009	MERCEARIA E SORVETERIA POR DO SOL	753,91	Ref. aquisição de 02 fardo arroz, 03 lata creme leite, 01 lata ervilha, 20un polvilho, 07pc coco, 02pc chocolate, 06 lata milho verde, 04 lata massa tomate, 04un erva, 24pc bolacha, 40cx leite, 08da ovos, 10pc sagu, 02kg cebola, 02pc café, 08pc corante, 09pc polvilho, 55pc massa, 01pc canela, 04un chocolate em pó, 01pc farinha, 01pc biju, 03pc maizena, destinados para a E.E.F. José Borges da Silva.



<u>3919</u>	22/10/2009	RESTAURANTE PACHECO LTDA ME- DUD'S BAR & CAFÉ	264,00	Ref. aquisição de 22un almoços, destinados para os componentes da Orquestra Sinfônica durante o evento promovido pela Secretaria de Educação.
<u>3966</u>	28/10/2009	RESTAURANTE PACHECO LTDA ME- DUD'S BAR & CAFÉ	360,00	Ref. aquisição de 30un almoços, destinados para os componentes da Orquestra Sinfônica durante o evento promovido pela Secretaria de Educação.
<u>886</u>	16/03/2009	VALDOIR DE SOUZA	200,00	Ref. pagamento serviços de divulgação em anúncios para a festa do dia da mulher, realizados durante os dias 5 e 6 de fevereiro, totalizando 7 horas, conforme solicitação da Secretaria de Educação.
		<b>Total</b>	<b>111.188,09</b>	

## ANEXO 2

### Relação das despesas pagas com recursos do FUNDEB aplicadas na remuneração dos profissionais do Magistério

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi

**Competência:** 01/2009 à 06/2009

**Especificação Fonte de Recurso:** =18- Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos profissionais do Magistério)

Fonte: Sistema e\_Sfinge

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
<u>91</u>	15/01/2009	ANGELA MACEDO SANTOS E / OU DOS	7.587,78	Ref. pagto horas normais, triênio, benef 1013/1067, gratif exercicio func lei 1691/2006 gratif FC-1 lei 1705/2006, aos funcionarios da Secretaria, ref. ao mes de janeiro/2009.
<u>92</u>	15/01/2009	ANGELA MACEDO SANTOS E / OU DOS	50,00	Ref. Pagto de auxilio alimentação Lei 1741/07, aos funcionários da Secretaria, no mes de janeiro/2009.
<u>432</u>	13/02/2009	ANGELA MACEDO SANTOS E / OU DOS	107.139,92	Ref. pagto horas normais, triênio, benef 1013/1067, gratif exercicio func lei 1691/2006 gratif FC-1 lei 1705/2006, regência de classe lei 1691/06, dif triênios - vantagens férias - regência classe, gratificação FG-3 e FG-5 lei 1691/2006, insalubridade 20%, aos funcionarios da Secretaria, ref. ao mês de fevereiro/2009.
<u>433</u>	13/02/2009	ANGELA MACEDO SANTOS E / OU DOS	3.887,50	Ref. Pagto de auxilio alimentação Lei 1741/07, aos funcionários da Secretaria, no mes de fevereiro/2009.
<u>434</u>	13/02/2009	ANGELA MACEDO SANTOS E / OU DOS	776,82	Ref. Pagto de salário família aos funcionários da Secretaria, no mes de fevereiro/2009.
<u>514</u>	18/02/2009	ANGELA MACEDO SANTOS E / OU DOS	3.819,01	Ref. pagamento dif. triênios, dif. salário 20hs, pago aos funcionários da secretaria, referente ao mês de fevereiro/2009.
<u>814</u>	13/03/2009	ANGELA MACEDO SANTOS E / OU DOS	118.695,06	Ref. pagto horas normais, triênio, benef 1013/1067, gratif exercicio func lei 1691/2006 gratif FC-1 lei 1705/2006, regência de classe lei 1691/06, dif triênios - vantagens férias - regência classe, gratificação FG-3 e FG-5 lei 1691/2006, insalubridade 20%, aos funcionarios da Secretaria, ref. ao mês de março/2009.
<u>815</u>	13/03/2009	ANGELA MACEDO SANTOS E / OU DOS	3.960,74	Ref. Pagto de auxilio alimentação Lei 1741/07, aos funcionários da Secretaria, no mes de março/2009.
<u>816</u>	13/03/2009	ANGELA MACEDO SANTOS E / OU DOS	601,86	Ref. Pagto de salário família aos funcionários da Secretaria, no mes de março/2009.
<u>1247</u>	08/04/2009	ANGELA MACEDO SANTOS E / OU DOS	116.874,85	Ref. pagto horas normais, triênio, benef 1013/1067, gratif exercicio func lei 1691/2006 gratif FC-1 lei 1705/2006, regência de classe lei 1691/06, dif triênios - vantagens férias - regência classe, gratificação FG-3 e FG-5 lei 1691/2006, insalubridade 20%, aos funcionarios da Secretaria, ref. ao mês de abril/2009.
<u>1248</u>	08/04/2009	ANGELA MACEDO SANTOS E / OU DOS	3.812,50	Ref. Pagto de auxilio alimentação Lei 1741/07, aos funcionários da Secretaria, no mes de abril/2009.
<u>1249</u>	08/04/2009	ANGELA MACEDO SANTOS E / OU DOS	594,28	Ref. Pagto de salário família aos funcionários da Secretaria, no mes de abril/2009.
<u>1691</u>	15/05/2009	ANGELA MACEDO SANTOS E / OU DOS	118.878,69	Ref. pagamento horas normais, triênio, auxilio alimentação lei 1741/07, grat. exerc. func. lei 1691/2006, gratif. 50% art. 7º lei 1691/06, gratif. 70% art. 7º lei 1691/06, regência de classe lei 1691/06, insalubridade 20%, horas extras 50% e 100%, benef lei 1013/1067, gratificação FC-1 lei 1705/2006, gratificação FC-2 lei 1705/2006, aos funcionários da secretaria, ref. ao mês de maio/2009.

<u>1692</u>	15/05/2009	ANGELA MACEDO SANTOS E / OU	DOS	594,28	Ref. pagamento de salário família aos funcionários da Secretaria, no mês de maio/2009.
<u>2082</u>	05/06/2009	ANGELA MACEDO SANTOS E / OU	DOS	112.511,37	Ref. pagamento horas normais, triênio, auxílio alimentação lei 1741/07, grat. exerc. func. lei 1691/2006, gratif. 30% art 7º lei 1691/06/20hs, gratif. 50% art. 7º lei 1691/06, gratif. 70% art. 7º lei 1691/06, regência de classe lei 1691/06, insalubridade 20%, horas extras 50% e 100%, benef lei 1013/1067, gratificação FC-1 lei 1705/2006, gratificação FC-2 lei 1705/2006, aos funcionários da secretaria, ref. ao mês de junho/2009.
<u>2083</u>	05/06/2009	ANGELA MACEDO SANTOS E / OU	DOS	568,62	Ref. pagamento de salário família aos funcionários da Secretaria, no mês de junho/2009.
<u>2532</u>	13/07/2009	ANGELA MACEDO SANTOS E / OU	DOS	110.993,40	Ref. pagamento horas normais, triênio, auxílio alimentação lei 1741/07, grat. exerc. func. lei 1691/2006, gratif. 30% art 7º lei 1691/06/20hs, gratif. 50% art. 7º lei 1691/06, gratif. 70% art. 7º lei 1691/06, regência de classe lei 1691/06, insalubridade 20%, horas extras 50% e 100%, benef lei 1013/1067, gratificação FC-1 lei 1705/2006, gratificação FC-2 lei 1705/2006, aos funcionários da secretaria, ref. ao mês de julho/2009.
<u>2533</u>	13/07/2009	ANGELA MACEDO SANTOS E / OU	DOS	568,62	Ref. pagamento de salário família aos funcionários da Secretaria, no mês de julho/2009.
<u>2935</u>	19/08/2009	ANGELA MACEDO SANTOS E / OU	DOS	113.641,27	Ref. pagamento horas normais, triênio, auxílio alimentação lei 1741/07, grat. exerc. func. lei 1691/2006, gratif. 30% art 7º lei 1691/06/20hs, gratif. 50% art. 7º lei 1691/06, gratif. 70% art. 7º lei 1691/06, regência de classe lei 1691/06, insalubridade 20%, horas extras 50% e 100%, benef lei 1013/1067, gratificação FC-1 lei 1705/2006, gratificação FC-2 lei 1705/2006, aos funcionários da secretaria, ref. ao mês de agosto/2009.
<u>2936</u>	19/08/2009	ANGELA MACEDO SANTOS E / OU	DOS	568,62	Ref. pagamento de salário família aos funcionários da Secretaria, no mês de agosto/2009.
<u>3995</u>	03/11/2009	ANGELA MACEDO SANTOS E / OU	DOS	78.272,51	Ref. pagamento horas normais, horas auxílio maternidade, triênio, auxílio alimentação lei 1741/07, grat. exerc. func. lei 1691/2006, gratif. 30% art 7º lei 1691/06/20hs, regência de classe lei 1691/06, aos funcionários da secretaria, ref. ao mês de outubro/2009.
<u>3996</u>	03/11/2009	ANGELA MACEDO SANTOS E / OU	DOS	90,40	Ref. pagamento de salário família aos funcionários da Secretaria, no mês de outubro/2009.
<u>4233</u>	11/11/2009	ANGELA MACEDO SANTOS E / OU	DOS	42.772,44	Ref. pagamento horas normais, horas auxílio maternidade, triênio, auxílio alimentação lei 1741/07, grat. exerc. func. lei 1691/2006, gratif. 50% art 7º lei 1691/06, gratif. 70% art 7º lei 1691/06, regência de classe lei 1691/06, gratif. 30% art 7º lei 1691/06/20hs, aos funcionários da secretaria, ref. ao mês de NOVEMBRO/2009.
<u>4441</u>	01/12/2009	ANGELA MACEDO SANTOS E / OU	DOS	73.958,03	Ref. Pagamento 13º salário integral, vantagens 13º salário, aos funcionários da secretaria, referente ao exercício de 2009.
<u>4567</u>	17/12/2009	ANGELA MACEDO SANTOS E / OU	DOS	82.041,97	Ref. pagamento horas normais, horas auxílio maternidade, triênio, auxílio alimentação lei 1741/07, grat. exerc. func. lei 1691/2006, gratif. 50% art 7º lei 1691/06, gratif. 70% art 7º lei 1691/06, regência de classe lei 1691/06, gratif. 30% art 7º lei 1691/06/20hs, aos funcionários da secretaria, ref. ao mês de DEZEMBRO/2009.
<u>2349</u>	02/07/2009	ANTONIO ORLI DUTRA E/OU		1.075,55	Ref. pagamento 13º salário integral, vantagens 13º salário, ao funcionário da Secretaria, referente ao exercício de 2009.
<u>1916</u>	25/05/2009	CAMILA GEHRK BOLL		1.827,60	Ref. pagamento horas normais, 13º salário integral, férias proporcionais rescisão, 1/3 férias proporcionais rescisão, salário dezembro/2008, salário janeiro/2009 e salário fevereiro/2009, a funcionária da secretaria devido a Rescisão do Contrato de Trabalho.
<u>250</u>	26/01/2009	CRISTIANE ZELINDA SALMORIA		1.669,44	Ref. Pagto de licença prêmio 1/3 a funcionária da Secretaria.
<u>600</u>	25/02/2009	CRISTIANE ZELINDA SALMORIA		1.669,44	Ref. pagamento de 1/3 de Licença Prêmio, a funcionária da Secretaria, conforme requerimento deferido pelo chefe do executivo e arquivo pelo setor de pessoal.
<u>1077</u>	30/03/2009	CRISTIANE ZELINDA SALMORIA		1.669,44	Ref. pagamento de 1/3 de Licença Prêmio, a funcionária da Secretaria, conforme requerimento deferido pelo chefe do executivo e arquivo pelo setor de pessoal.
<u>1306</u>	09/04/2009	INSS - INST. NACIONAL SEGURO SOCIAL		20.245,76	Ref. Contribuição ao INSS, competencia Março/2009.
<u>1649</u>	14/05/2009	INSS - INST. NACIONAL SEGURO SOCIAL		21.929,71	Ref. Contribuição ao INSS, competencia Abril/2009.
<u>2472</u>	09/07/2009	INSS - INST. NACIONAL SEGURO SOCIAL		10.808,86	Ref. Contribuição ao INSS, competencia Junho/2009.

<u>2859</u>	11/08/2009	INSS - INST. NACIONAL SEGURO SOCIAL	18.390,38	Ref. Contribuição ao INSS, competencia Julho/2009.
<u>292</u>	02/02/2009	JOSE ANTONINO CANANI E/OU	2.403,35	Ref. pagamento horas férias, 1/3 das férias, vantagens férias, férias adiantadas, ao funcionário da secretaria, devido ao período de férias.
<u>949</u>	20/03/2009	JOSE ANTONINO CANANI E/OU	5.177,07	Ref. pagamento de 3/3 de Licença Prêmio, ao funcionário da Secretaria, conforme requerimento deferido pelo chefe do executivo e arquivo pelo setor de pessoal.
<u>1812</u>	20/05/2009	JOSE ANTONINO CANANI E/OU	2.372,39	Ref. pagamento horas normais, triênio, auxilio alimentação lei 1741/07, benef. lei 1013/1067, gratif. exerc. func. lei 1691/2006, gratificação FC-1 lei 1705/2006, ao funcionário da secretaria, referente ao mês de junho/2009.
<u>2343</u>	02/07/2009	JOSE ANTONINO CANANI E/OU	2.455,04	Ref. pagamento horas férias, 1/3 das férias, vantagens férias, ao funcionário da secretaria, devido ao período de férias.
<u>1616</u>	11/05/2009	LUCIA DAS GRAÇAS SALMORIA	307,75	Ref. pagamento horas afastado por doença, 13º salário integral, férias proporcionais rescisão, 1/3 férias proporcionais rescisão, a funcionária da secretaria, devido a Rescisão do Contrato de Trabalho.
<u>1917</u>	25/05/2009	MARILEI DE LOURENSSI OLIVEIRA E/OU	1.827,60	Ref. pagamento horas normais, 13º salário integral, férias proporcionais rescisão, salário dezembro/2008, salário janeiro/2009, salário fevereiro/2009, a funcionária da secretaria devido a Rescisão do Contrato de Trabalho.
<u>1397</u>	17/04/2009	MARLEI TEREZINHA DO AMARAL	2.808,00	Ref. pagamento 13º salário integral, a funcionária da secretaria, referente ao exercício de 2009.
<u>1921</u>	25/05/2009	NEUSA TEHREZINHA SCHLOSSER CECHIN E/OU	1.975,47	Ref. pagamento horas normais, 13º salário integral, férias proporcionais rescisão, 1/3 férias proporcionais rescisão, aos funcionários da secretaria devido a Rescisão do Contrato de Trabalho.
<u>950</u>	20/03/2009	PAULO CESAR PIRES E/OU	3.207,86	Ref. pagamento horas normais, 13º salário integral, férias vencidas rescisão, 1/3 férias vencidas rescisão, ao funcionário da secretaria, devido a Rescisão do Contrato de Trabalho.
<u>1107</u>	01/04/2009	VANDERLEI SCHOENARDIE	918,75	Ref. pagamento indenização férias lei 1800/2008, ao funcionário da secretaria, de acordo com o interesse da secretaria.
		<b>Total</b>	<b>1.206.000,00</b>	

### ANEXO 3

#### Informações referente as alterações orçamentárias no exercício de 2009

Fonte: Sistema e-Sfinge

Alterações Orçamentárias				
Nr. ato	Lei autorizativa	Cred. Esp. Extraord.	Suplementações	Anulações
<u>1944/09</u>	1844/08		391.300,00	
<u>1953/09</u>	1844/08		85.000,00	85.000,00
<u>1961/09</u>	1851/09		260.000,00	260.000,00
<u>1968/09</u>	1844/08		12.000,00	12.000,00
<u>1973/09</u>	1861/09		30.000,00	30.000,00
<u>1981/09</u>	1844/08		50.000,00	50.000,00
<u>1984/09</u>	1865/09		295.000,00	295.000,00
<u>1988/09</u>	1844/08		100.000,00	100.000,00
<u>1999/09</u>	1844/08		420.000,00	
<u>2004/09</u>	1870/09		170.000,00	170.000,00
<u>2009/09</u>	1873/09		304.100,00	304.100,00
<u>2010/09</u>	1844/08		955.863,00	

**Total Anulações:** 1.306.100,00

**Total Suplementações:** 3.073.263,00

**Total Cred. Esp. Extraord.:** 0,00

Fontes de Recursos de Créditos Adicionais							
Nr. ato	Lei autorizativa	Superávit financeiro	Excesso arrecadação	Operações de créditos	Convênios	Anulação Créditos ordinários	Anulação reserva contingência
<u>1944/09</u>	1844/08	93.500,00	297.800,00				
<u>1953/09</u>	1844/08					85.000,00	
<u>1961/09</u>	1851/09					260.000,00	
<u>1968/09</u>	1844/08					12.000,00	
<u>1973/09</u>	1861/09					30.000,00	
<u>1981/09</u>	1844/08					50.000,00	
<u>1984/09</u>	1865/09					295.000,00	
<u>1988/09</u>	1844/08					100.000,00	
<u>1999/09</u>	1844/08		420.000,00				
<u>2004/09</u>	1870/09					170.000,00	
<u>2009/09</u>	1873/09					304.100,00	
<u>2010/09</u>	1844/08		955.863,00				

**Total Operações de crédito:** 0,00

**Total Superávit financeiro:** 93.500,00

**Total Anulação Créditos ordinários:** 1.306.100,00

**Total Convênios:** 0,00

**Total Excesso arrecadação:** 1.673.663,00

**Total Anulação reserva contingência:** 0,00

## ANEXO 4

### Despesas por Especificação das Fontes de Recursos

Fonte: Sistema e-Sfinge

#### Despesa por Especificação das Fontes de Recursos

<b>Especificação das Fontes de Recursos</b>	<b>Despesa Empenhada (R\$)</b>	<b>Despesa Liquidada (R\$)</b>	<b>Despesa Paga (R\$)</b>
0- Recursos Ordinários	6.118.713,91	6.118.713,91	5.595.176,64
1- Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	1.588.443,00	1.586.571,00	1.566.733,93
14- Transf de Recursos do Sistema Único de Saúde: SUS	623.670,27	623.670,27	571.601,63
15- Transferência de Recursos do FNDE	287.052,96	287.052,96	266.982,95
16- Receita CIDE	44.945,41	44.945,41	40.256,30
17- Receita COSIP	60.000,00	60.000,00	60.000,00
<b>18- Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos professores do Magistério)</b>	<b>1.206.000,00</b>	<b>1.206.000,00</b>	<b>1.206.000,00</b>
<b>19- Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas do Ensino Básico)</b>	<b>801.742,26</b>	<b>801.742,26</b>	<b>801.742,26</b>
2- Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	1.072.998,24	1.072.998,24	992.501,19
22- Transferências de Convênios: Educação	388.668,49	203.340,49	149.938,11
23- Transferências de Convênios: Saúde	164.272,73	164.272,73	153.645,96
24- Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à	2.302.222,48	2.302.222,48	2.284.246,19
92- Alienação de Bens	102.800,00	102.800,00	102.800,00

**Total Despesa Paga (R\$): 13.791.625,16**

**Total Despesa Liquidada (R\$): 14.574.329,75**

**Total Despesa Empenhada (R\$): 14.761.529,75**

**Quantidade de Registros: 13**

## **ANEXO 5**

**Unidade: Prefeitura Municipal**

**Detalhe do Balancete do Razão**

**Descrição: Banco do Brasil**

**Fonte: Sistema e\_Sfinge**